



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0034.0000169/2022-64

Assunto: Solicitação de inserção de dado no assento funcional do membro do MPRN (Ofício nº 049/2022-Presidência/AMPERN)

Interessada: Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - AMPERN

DESPACHO

Trata-se de Procedimento de Gestão Administrativa instaurado a partir do recebimento do Ofício nº 49/2022-Presidência/AMPERN, no qual se pleiteia a inserção nos assentos funcionais dos Promotores e Procuradores de Justiça do MPRN, dos dados relativos à data prevista para a respectiva aposentadoria voluntária, de acordo com as regras constitucionais e legais mais atualizadas, viabilizando-se o acesso através da intranet da Instituição, de forma restrita aos interessados.

Inicialmente registro que a expectativa da aposentadoria é algo que desperta a curiosidade e a ansiedade das pessoas em geral, revelando-se muito pertinente a pretensão da AMPERN em propiciar meios de viabilizar uma previsão de data para seus associados.

Todavia, é de ser ponderado que a implementação da informação, nos termos formulados, diante da complexidade das regras vigentes para aposentadoria voluntária, demandaria um esforço descomunal desta Procuradoria-Geral de Justiça, ao mesmo tempo em que, tendo em vista as mudanças que não raramente ocorrem na legislação regente da matéria, podem restar inúteis, na maioria dos casos, as previsões que venham a ser apuradas.

Antes da última “reforma da previdência”, ocorrida em 2019, quando as regras de aposentadoria eram uniformes no âmbito nacional, a Controladoria-Geral da União disponibilizava uma calculadora virtual que facilmente simulava a previsão de aposentadoria no serviço público. Presentemente, em face da variedade de regras de transição e da transferência para os Estados Federados de competência legislativa para que disponham sobre os regimes de aposentadoria dos seus servidores, aquela



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

ferramenta foi desativada, de modo que qualquer apuração deve ser realizada “manualmente”, a partir do cotejo de um complexo arcabouço normativo.

Nos moldes atuais, são prontamente processados os pedidos de abono de permanência e de aposentadoria apresentados por membros que, diante de suas situações funcionais, vislumbram a proximidade do preenchimento dos requisitos, de modo que, apesar de reconhecer a relevância da informação, não se constata justificativa para, sopesando a extrema dificuldade operacional e a contida utilidade prática da medida, encampar, nesse momento, a pretensão trazida nestes autos.

Sendo assim, no contexto presente, entendo mais apropriado o não acolhimento do pleito da AMPERN.

À CJAD para as comunicações pertinentes.

Natal/RN, *data da assinatura eletrônica.*

(documento assinado eletronicamente)

Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira
Procuradora-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA,
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em 14/08/2022 às 16:46, conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-
P G J / R N .
